



SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE
ARTEFATOS DE COURO DO
ESTADO DO PARANÁ
FUNDADO EM 1938

2º OFICIO
CURITIBA/PR
1003449
MICROFILME

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE ARTEFATOS DE COURO DO ESTADO DO PARANÁ - SINDICOURO



Este Estatuto foi aprovado em
Assembléia Geral Extraordinária
realizada em 24/06/2010.

ESTATUTO

CAPÍTULO I

DA SUA CONSTITUIÇÃO, PRERROGATIVA E CONDIÇÕES PARA SEU FUNCIONAMENTO

Art. 1º - SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE ARTEFATOS DE COURO DO ESTADO DO PARANÁ - SINDICOURO - sob o CNPJ: 76.695.691/0001-57, Código da Entidade: 001.154.88274-5, com sede e foro em CURITIBA, Estado do PARANÁ, na Av. Cândido de Abreu, 5º andar, Centro Cívico, CEP: 80530-902, constituído para fins de estudo, coordenação, proteção legal da categoria econômica das indústrias de artefatos de couro, indústrias de pulseiras, carteiras, cintos, coleiras, correias para máquinas, arreios, selas para montarias; indústrias de artigos para viagem, malas, frasqueiras, sacolas, mochilas, lancheiras, pastas, maletas, nécessaire, sacos de viagem confeccionados em couro, material sintético ou material têxtil com base no Estado do Paraná e ainda as indústrias de bolsas, cintos, indústrias de calçados e suas partes em geral, indústrias de tênis, sapatos, sandálias confeccionadas em couro, material sintético e material têxtil, indústrias de solados e palmilhados com base territorial nos seguintes municípios: Adrianópolis, Agudos do Sul, Almirante Tamandaré, Antonina, Antonio Olinto, Arapoti, Araucária, Balsa Nova, Bituruna, Boa Ventura de São Roque, Bocaiúva do Sul, Campina do Simão, Campina Grande do Sul, Campo do Tenente, Campo Largo, Campo Magro, Cândido de Abreu, Candiota, Cantagalo, Carambeí, Castro, Cerro Azul, Colombo, Contenda, Cruz Machado, Curitiba, Curiúva, Dr Ullisses, Fazenda Rio Grande, Fernandes Pinheiro, Foz do Jordão, General Carneiro, Guamiranga, Guarapuava, Guaraqueçaba, Guaratuba, Imbaú, Imbituba, Inácio Martins, Ipiranga, Iriti, Itaperuçu, Ivaí, Jaguariaíva, Lapa, Mallet, Mandirituba, Matinhos, Morretes, Ortigueira, Palmeira, Paranaguá, Paula Freitas, Paulo Frontin, Piên, Pinhais, Pinhão, Pirai do Sul, Piraquara, Pitanga, Ponta Grossa, Pontal do Paraná, Porto Amazonas, Porto Vitória, Prudentópolis, Quatro Barras, Quitandinha, Rebouças, Reserva, Rio Azul, Rio Branco do Sul, Rio Negro, São João do Triunfo, São José dos Pinhais, São Mateus do Sul, Sengés, Teixeira Soares, Telêmaco Borba, Tibagi, Tijucas do Sul, Tunas do Paraná, Turvo, União da Vitória, Ventania, Virmond, conforme estabelece a legislação em vigor sobre a matéria e com o intuito de colaboração com os poderes públicos e as demais associações no sentido da solidariedade



SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE
ARTEFATOS DE COURO DO PARANÁ
ESTADO DO PARANÁ
FUNDADO EM 1938



social e da sua subordinação aos interesses nacionais, sem finalidade lucrativa e com prazo de duração indeterminado.

Art. 2º - São prerrogativas do sindicato:

- a) representar, perante as autoridades administrativas e judiciais, os interesses gerais de sua categoria ou interesses individuais de seus associados, relativos à atividade exercida;
- b) celebrar convenções coletivas de trabalho;
- c) elegér ou designar os representantes da respectiva categoria;
- d) colaborar com o Estado, como órgão técnico e consultivo, no estudo e solução dos problemas que se relacionem com a sua categoria;
- e) criar serviços de consultorias técnicas em assuntos jurídico-econômicos, sociais e culturais, de interesse das empresas associadas, mediante contratação ou convênios com profissionais ou empresas devidamente habilitadas;
- f) impor contribuições e/ou taxas a todos aqueles que participarem da categoria econômica representada, nos termos da legislação vigente.

Art. 3º - São Deveres do Sindicato:

- a) colaborar com os poderes públicos no desenvolvimento da solidariedade social;
- b) manter serviço de assistência e consultoria para os associados;
- c) promover a conciliação nos dissídios coletivos de trabalho.
- d) participar ativamente de todas as instâncias que possa resultar em benefícios para a categoria;
- e) prestar assessoria aos associados no que se refere a quaisquer benefícios que possam facilitar o desenvolvimento das empresas da categoria;
- f) promover a ampliação de seu quadro social, com campanhas constantes de filiação ao Sindicato;
- g) lutar pelo desenvolvimento e valorização das indústrias de artefatos de couro, indústrias de pulseiras, carteiras, cintos, coleiras, correias para máquinas, arreios, selas para montarias; indústrias de artigos para viagem, malas, frasqueiras, sacolas, mochilas, lancheiras, pastas, maletas, nécessaire, sacos de viagem confeccionados em couro, material sintético ou material têxtil, indústrias de bolsas, cintos, indústrias de calçados e suas partes em geral, indústrias de tênis, sapatos, sandálias confeccionadas em couro, material



sintético e material têxtil, indústrias de solados e palmilhados na base territorial representada por este sindicato.

Art. 4º - São condições para o funcionamento do Sindicato:

- a) observância das leis, dos princípios de moral e deveres cívicos;
- b) abstenção de qualquer programa, não somente de doutrina incompatíveis com as instituições e os interesses nacionais, mas também de candidaturas a cargos eletivos estranhos ao Sindicato;
- c) inexistência do exercício de cargo eletivo cumulativamente com empregos remunerados pelo Sindicato ou por entidade de grau superior;
- d) na sede do Sindicato encontrar-se-á um livro numerado de registro de associados, do qual deverão constar: data da realização da Assembléia Geral que acatou a associação da empresa ao sindicato, razão social, data de constituição da empresa, número do CNPJ, endereço completo, qualificação dos diretores, sócios ou administradores, cargo que exerce na administração, bem como data de suas admissões no quadro social da empresa e a indicação de quem representa a empresa perante o Sindicato;
- e) gratuidade do exercício dos cargos eletivos;
- f) abstenção de qualquer atividade não compreendidas nas finalidades mencionadas em lei, inclusive as de caráter político-partidária;
- g) não permitir acesso gratuito ou remunerado da sede à entidade de ínole político-partidária;

CAPÍTULO II

DOS DEVERES E DIREITOS DOS ASSOCIADOS.

Art. 5º - A toda a empresa que participe da atividade econômica das indústrias de artefatos de couro, indústrias de pulseiras, carteiras, cintos, coleiras, correias para máquinas, arreios, selas para montarias; indústrias de artigos para viagem, malas, frasqueiras, sacolas, mochilas, lancheiras, pastas, maletas, nécessaire, sacos de viagem confeccionados em couro, material sintético ou material têxtil; indústrias de bolsas, cintos, indústrias de calçados e suas partes em geral, indústrias de tênis, sapatos, sandálias confeccionadas em couro, material sintético e material têxtil, indústrias de solados e palmilhados satisfazendo as exigências da legislação sindical, assiste o direito de ser admitida no sindicato, salvo falta de idoneidade.



SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE
ARTEFATOS DE COURO DO PARANÁ
ESTADO DO PARANÁ
FUNDADO EM 1938



§ 1º - a empresa que desejar associar-se ao sindicato deverá preencher a "proposta de associado" e fornecer cópia do contrato social em vigor e do cartão do CNPJ.

§ 2º - as propostas de associação serão analisadas em reunião de diretoria e aprovadas com o voto favorável da maioria simples dos membros titulares presentes.

§ 3º - para ser admitida como associada à empresa deverá estar em dia com as suas contribuições sindicais legais.

Art. 6º - De todo ato lesivo de direito ou contrário a este Estatuto, emanado da Diretoria ou da Assembléia Geral, poderá qualquer associado recorrer dentro de 30 (trinta) dias.

Art. 7º - Perderá seus direitos o associado que, por qualquer motivo, deixar o exercício da categoria econômica.

Art. 8º - São deveres dos Associados:

- a) observância das leis e dos princípios de moral e complexão dos deveres cívicos;
- b) pagar pontualmente a contribuição decorrente de Lei, bem como as mensalidades, taxas e outras contribuições fixadas pela Assembléia Geral;
- c) prestigiar o sindicato por todos os meios ao seu alcance e propagar o espírito associativo entre os integrantes da categoria;
- d) não tomar deliberações que interessem à categoria sem prévio pronunciamento do Sindicato;
- e) comparecer às Assembléias Gerais e acatar suas decisões;
- f) respeitar a lei e as autoridades constituídas;
- g) cumprir o presente Estatuto.

Art. 9º - São Direitos dos Associados:

- a) requerer, com número igual ou superior a 20% (vinte por cento) dos sindicalizados associados, a convocação de Assembléia Geral, justificando detalhadamente os motivos da convocação;
- b) tomar parte, votar e ser votado nas Assembléias Gerais;
- c) requerer medidas para a solução dos interesses da categoria que participa;



d) propor medidas de interesse da categoria e do Sindicato

Art. 10 – É condição para o associado exercer o direito de voto, tanto em eleições quanto em assembléias gerais ordinárias ou extraordinárias:

- a) ser filiado há mais de seis meses;
 - b) estar no gozo de seus direitos, na forma deste Estatuto;
 - c) achar-se quites com a Tesouraria;
- § 1º - cada associado terá direito a apenas um voto.



CAPÍTULO III DAS PENALIDADES

Art. 11 - Os associados estão sujeitos às penalidades de advertência, suspensão ou exclusão do quadro social, quando infringirem o disposto neste Estatuto.

Art. 12 - Serão, pela diretoria, apenas advertidos os associados que descumprirem deveres preconizados no presente estatuto e nas leis, caso seus atos se caracterizem como faltas primárias ou, em razão de sua natureza, não sejam graves o suficiente para justificar uma penalidade maior como a suspensão ou exclusão do quadro social.

Art. 13 - Serão suspensos os associados:

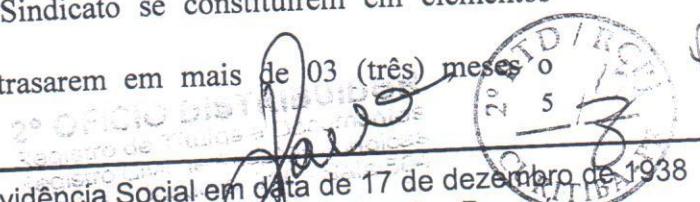
- a) que não comparecerem a 03 (três) Assembléias Gerais consecutivas sem justificativa expressa;
- b) que desacatarem a Assembléia Geral ou a Diretoria;
- c) que forem reincidentes nas penalidades de advertência;

§ 1º - A suspensão deverá ter prazo não superior a 30 (trinta) dias e deverá ser aplicada pela maioria absoluta dos membros da Diretoria.

§ 2º - O membro de qualquer órgão da administração que for suspenso fica impedido de praticar atos de administração do Sindicato durante o período da suspensão, sendo substituído pelo respectivo suplente.

Art. 14 - Serão excluídos do Quadro Social os associados:

- a) que, por má conduta, espírito de discórdia ou falta cometida contra o patrimônio moral ou material do Sindicato se constituírem em elementos nocivos à entidade;
- b) que, sem motivo justificado, atrasarem em mais de 03 (três) meses o





SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE
ARTEFATOS DE COURO DO
ESTADO DO PARANÁ
FUNDADO EM 1938

R T D - CURITIBA/PR

1003449

MICROFILME

pagamento de suas mensalidades ou qualquer outra contribuição fixada em Assembléia Geral.

Parágrafo único - A exclusão do associado nos casos previstos nesse Estatuto, bem como em outras situações não reguladas expressamente no presente documento e nas quais se justifique motivo relevante, será realizada pela Diretoria de forma fundamentada, sendo necessário o reconhecimento pela maioria absoluta dos presentes em Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim.

Art. 15 - Toda aplicação de penalidade, sob pena de nulidade, deverá ser precedida de audiência do associado.

§ 1º - O associado poderá aduzir por escrito a sua defesa no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento da notificação da data da audiência, mediante protocolo na secretaria do sindicato, garantido o contraditório e ampla defesa.

§ 2º Caberá recurso para a Assembléia Geral no prazo de 30 dias contados do recebimento da notificação da decisão da penalidade imposta. A Assembléia Geral poderá ser convocada pelo Presidente ou por 20% dos sindicalizados, nos termos deste Estatuto, caso o Presidente não a convoque.

Art. 16 - Os associados que tenham sido excluídos do quadro social poderão reingressar no Sindicato a juízo da maioria absoluta presente à Assembléia Geral, desde que se reabilitem, ou liquidem seus débitos, quando se tratar de atraso de pagamento.

Parágrafo único - O associado que por livre iniciativa pretender desligar-se do quadro associativo, deverá apresentar seu pedido de desligamento mediante correspondência escrita ao sindicato.

CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO DO SINDICATO.

SEÇÃO I

Da Diretoria

Art.17 - O Sindicato será administrado por uma Diretoria composta por 03 (três) membros, eleita em Assembléia Geral para um mandato de 03 (três) anos, com igual número de suplentes, a saber: Presidente, Secretário e Tesoureiro.

Parágrafo Único - Já na chapa, os candidatos devem ser nominados com a especificação dos cargos a que concorrerem.



SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE
ARTEFATOS DE COURO DO
ESTADO DO PARANÁ

ESTATUTO - CURITIBA/PR



1003449

MICROFILME

Art. 18 - À Diretoria compete:

- a) dirigir o Sindicato de acordo com este Estatuto, administrar o patrimônio social e promover o bem geral dos associados e da categoria representada;
- b) elaborar os regimentos de serviços necessários subordinados ao Estatuto;
- c) cumprir e fazer cumprir as leis em vigor, bem como o Estatuto, regimentos e resoluções próprias e das Assembléias Gerais;
- d) aplicar as penalidades previstas neste Estatuto;
- e) reunir-se em sessão ordinária uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que houver convocação nos termos deste Estatuto;
- f) fazer organizar, por contabilistas legalmente habilitados, até o dia 30 de novembro de cada ano, a proposta de orçamento para o exercício seguinte, contendo a descriminação das receitas e despesas, submetendo-as à aprovação da Assembléia Geral, após o que, deverá providenciar a publicação consoante o que dispõe a lei;
- g) as dotações orçamentárias que se acharem insuficientes para o atendimento das despesas, ou não incluídas nos orçamentos correntes, serão ajustadas ao fluxo de gastos, mediante abertura de créditos adicionais solicitados pela Diretoria à Assembléia Geral, cujos atos concessórios serão publicados até o último dia do exercício correspondente, obedecendo à sistemática da legislação em vigor;
- h) apresentar as contas para serem aprovadas pela Assembléia Geral até o dia 30 de novembro de cada ano, com prévio parecer do Conselho Fiscal.
- i) administrar o patrimônio do sindicato, constituído pela totalidade dos bens que o mesmo possuir.
- j) fazer, ao término do mandato, prestação de contas de sua gestão, e do exercício financeiro correspondente, levando para esse fim, contabilista legalmente habilitado, os balanços das receitas, despesas e econômico do livro diário, o qual, além da assinatura deste, conterá as do Presidente e do Tesoureiro, nos termos da lei e regulamentos em vigor.

Art. 19 - Ao Presidente compete:

- a) representar o Sindicato, ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, perante a Administração Pública e a Justiça, podendo, neste último caso, delegar poderes aos membros da diretoria ou a executivos contratados;



SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE
ARTEFATOS DE COURO DO
ESTADO DO PARANÁ
FUNDADO EM 1938

BO R T D - CURITIBA/PR
Nº 1003449
MICROFILME

- b) convocar e presidir as sessões da diretoria e convocar e instalar a Assembléia Geral;
- c) assinar as atas das sessões e todos os papéis que dependam da sua assinatura, bem como rubricar os livros da Secretaria e os da Tesouraria;
- d) ordenar as despesas necessárias e assinar os cheques e contas a pagar, em conjunto com o tesoureiro;
- e) nomear os funcionários conforme as necessidades do serviço e fixar-lhes os vencimentos;
- f) bem desempenhar o cargo para o qual foi eleito no qual tenha sido investido;
- g) respeitar em tudo a lei e as autoridades constituídas;
- h) cumprir o presente Estatuto.

Art. 20 - Ao Secretário Compete:

- a) substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- b) preparar a correspondência do expediente do Sindicato;
- c) ter o arquivo sob sua guarda;
- d) redigir as atas das sessões da Diretoria e das Assembléias;
- e) dirigir e fiscalizar os trabalhos da Secretaria.

Art. 21 - Ao Tesoureiro compete:

- a) substituir o Secretário em suas faltas ou impedimentos;
- b) ter sob sua guarda e responsabilidade os valores do Sindicato;
- c) assinar com o Presidente, os cheques e os demais documentos que dependam de sua assinatura e efetuar os pagamentos e recebimentos autorizados;
- d) dirigir e fiscalizar os trabalhos da tesouraria.





SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE
ARTEFATOS DE COURO DO
ESTADO DO PARANÁ
FUNDADO EM 1938

2º RTD - CURITIBA/PR
11003449
MICROFILME

SEÇÃO II

Do Conselho Fiscal

Art.22 – O Sindicato terá um Conselho Fiscal composto de 03 (três) membros eleitos, para um mandato de 03 (três) anos, juntamente com a Diretoria, pela Assembléia Geral e na forma deste Estatuto, com igual número de suplentes, limitando-se a sua competência à fiscalização da gestão financeira.

§1º - O parecer elaborado pelo Conselho Fiscal sobre o balanço do exercício anterior, previsão orçamentária do exercício seguinte e suas alterações, deverão constar de ordem do dia da Assembléia Geral, para esse fim convocada, nos termos da lei e regulamento em vigor.

§2º - No caso de impedimento, renúncia ou afastamento do 1º conselheiro efetivo, assumirá automaticamente o 2º efetivo e assim consecutivamente com relação ao 3º efetivo, bem como os suplentes mencionados na chapa eleita.

SEÇÃO III

Dos delegados representantes

Art. 23 - O Sindicato terá 02 (dois) Delegados-Representantes eleitos, para um mandato de 03 (três) anos, juntamente com a Diretoria e Conselho Fiscal, pela Assembléia Geral, com igual número de suplentes.

§ 1º - O Cargo de Delegado-Representante poderá ser cumulado com outro da Diretoria ou do Conselho Fiscal.

§ 2º - Aos Delegados Representantes compete:

- representar o Sindicato junto à Federação das Indústrias do Estado do Paraná-FIEP;
- votar nas Assembléias Gerais da FIEP.

§ 3º - No caso de impedimento, renúncia ou afastamento do 1º delegado efetivo, assumirá automaticamente o 2º efetivo e assim consecutivamente com relação ao 1º e 2º suplentes mencionados na chapa eleita.

SEÇÃO IV

Das delegacias regionais

Art. 24. O Sindicato, por deliberação da maioria dos membros da Diretoria, poderá criar dentro da respectiva base territorial, delegacias para melhor proteção dos seus associados e da categoria que representa.





SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE
ARTEFATOS DE COURO DO
ESTADO DO PARANÁ
FUNDADO EM 1938

2° RTD - CURITIBA/PR
1003449
MICROFILME

Art. 25. Cada Delegacia Regional será composta de um Diretor Regional efetivo e um suplente eleito em Assembléia Geral Extraordinária, para o mesmo prazo do mandato da diretoria deste sindicato.

Art. 26. Compete ao Diretor Regional:

- a) representar o Sindicato junto às empresas da região, contribuindo para ampliar as ações da entidade;
- b) participar, quando possível, da realização das tarefas inerentes à Diretoria Executiva;
- c) participar das reuniões da Diretoria Executiva e da Assembléia Geral.
- d) realizar outras atividades que sejam compatíveis com as finalidades do Sindicato.

CAPITULO V DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

Art. 27 - As Assembléias Gerais são soberanas nas resoluções não contrárias às leis vigentes e a este Estatuto, sendo que suas deliberações serão tomadas por maioria absoluta de votos em relação ao total dos associados, em primeira convocação e, uma hora após em segunda convocação, por maioria dos votos dos associados presentes, salvo nos casos previsto neste Estatuto.

Parágrafo Único - A convocação da Assembléia Geral será feita por edital publicado com antecedência mínima de 03 (três) dias, em jornal de circulação na base territorial do Sindicato, ou outro meio idôneo e apto para realizar de forma comprovada a publicidade desse ato, bem como deverá ser afixado na sede social e nas delegacias, quando existirem.

Art. 28 - Realizar-se-ão as Assembléias Gerais Extraordinárias, observadas as prescrições anteriores e ainda quando:

I - Solicitada pelo Presidente, pela maioria da Diretoria ou quando o Conselho Fiscal julgar conveniente;

II - A requerimento dos associados, em número não inferior a 20% (vinte por cento), os quais deverão especificar pormenorizadamente os motivos da convocação.

Parágrafo único - É prerrogativa da Assembléia Geral Extraordinária:

I - destituir os administradores;



SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE
ARTEFATOS DE COURO DO
ESTADO DO PARANÁ
FUNDADO EM 1938

2º RTD - CURITIBA/PR
1003449
MICROFILME

II - alterar o estatuto.

III - fixar o valor da contribuição mensal dos sindicalizados, bem como outras espécies de contribuições.

IV - outros assuntos para os quais tenha sido expressamente convocada.

Art. 29 – À convocação, pelo Conselho Fiscal ou pelos associados consoantes previsto no artigo 9º, alínea “a” do presente estatuto, não poderá opor-se o Presidente do Sindicato, que tomará as providências para a sua realização dentro de 15 (quinze) dias, contados da entrada do requerimento na secretaria deste sindicato.

§ 1º - Deverá comparecer à respectiva reunião, sob pena de nulidade da mesma, a maioria dos que a promoveram.

§ 2º - Na falta de convocação pelo Presidente, fá-la-ão, expirado o prazo marcado no caput deste artigo, aqueles que a deliberarem realizar.

Art. 30 – As Assembléias extraordinárias só poderão tratar dos assuntos para que forem convocados.

Art. 31 – Realizam-se obrigatoriamente Assembléias Gerais Ordinárias:

- a) uma vez a cada ano, até o dia 30 de novembro, para apreciação da matéria que trata o artigo 18, alíneas “f” e “h”, desde que exista prévio parecer do Conselho Fiscal.
- b) Ao término de cada mandato, para apreciação da matéria que trata o artigo 18, alíneas “j”.

Art. 32 – Serão tomadas por escrutínio secreto, na forma estatutária, as deliberações da assembléia geral concernentes aos seguintes assuntos:

- a) eleição de associado para representação da respectiva categoria, prevista em lei;
- b) tomada e aprovação de contas da diretoria;
- c) aplicação do patrimônio;
- d) julgamento dos atos da diretoria, relativos a penalidades impostas a associados;
- e) pronunciamento sobre relações ou dissídios de trabalho

§ 1º - Os demais assuntos poderão ser votados por aclamação.



CAPÍTULO VI DA PERDA DE MANDATO

Art. 33 – Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal perderão o seu mandato nos seguintes casos:

- a) malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- b) grave violação deste Estatuto;
- c) abandono de cargo na forma prevista no parágrafo único do Artigo 38.
- d) aceitação ou solicitação de transferência que importe no afastamento do exercício do cargo;
- e) deixar de exercer atividades em categoria econômica abrangida pelo Sindicato.

§ 1º - A perda do mandato será declarada pela Assembléia Geral.

§ 2º - Toda suspensão ou destituição de cargo administrativo deverá ser precedida de notificação que assegure ao interessado o pleno direito de defesa cabendo recurso na forma deste Estatuto.

Art. 34 – Na hipótese de perda do mandato, as substituições far-se-ão de acordo com o que dispõe os artigos 19, 20 e 21.

Parágrafo Único – A convocação dos suplentes quer para diretoria quer para Conselho Fiscal, compete ao Presidente ou ao seu substituto legal e obedecerá à ordem de menção na chapa eleita.

Art. 35 – Havendo renúncia, licenciamento por mais de 90 (noventa) dias ou destituição de qualquer membro da Diretoria, do Conselho Fiscal ou Delegado Representante, assumirá automaticamente o cargo vacante o substituto legal previsto nos parágrafos abaixo, bem como previsão os artigos 19, 20 e 21.

§ 1º - Achando-se esgotado a lista dos membros da Diretoria, serão convocados os suplentes, que ocuparão os últimos cargos. Cabe ao Presidente ou a quem estiver exercendo a Presidência proceder à respectiva convocação, obedecendo a ordem em que figurem na chapa eleita.

§ 2º - As renúncias ou licenciamento serão comunicados por escrito, com firma reconhecida, ao Presidente do Sindicato.

§ 3º - Em se tratando de renúncia do Presidente, o substituto legal será imediatamente notificado por escrito, com firma reconhecida, o qual dentro de 48 (quarenta e oito) horas reunirá a Diretoria, para dar ciência do ocorrido.





SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE
ARTEFATOS DE COURO DO
ESTADO DO PARANÁ
FUNDADO EM 1938

1003449

MICROFILME

Art. 36 - Se ocorrer à renúncia coletiva da Diretoria e Conselho Fiscal e se não houver suplentes, o Presidente, ainda que resignatário convocará Assembléia Geral a fim de que esta constitua uma junta Governativa Provisória.

Art. 37 - A Junta Governativa Provisória, constituída nos termos do artigo anterior, procederá às diligências necessárias à realização de novas eleições, dentro do prazo máximo de 90 (noventa) dias, para investidura dos cargos da Diretoria, Conselho Fiscal e Delegados Representantes, de conformidade com o Regulamento eleitoral em vigor ou, na inexistência deste documento, segundo a legislação respectiva.

Art. 38 - No caso de abandono do cargo, processar-se-á na forma dos artigos anteriores, não podendo, entretanto, o membro da Diretoria ou Conselho Fiscal que houver abandonado o cargo, ser eleito para qualquer mandato da administração sindical ou de representação durante 03 (três) mandatos.

Parágrafo Único - Considera-se abandono de cargo a ausência não justificada a 03 (três) reuniões ordinárias sucessivas da Diretoria ou Conselho Fiscal.

Art. 39 - Ocorrendo falecimento de quaisquer membros da diretoria ou do conselho fiscal, a substituição ocorrerá na forma prevista neste Estatuto no artigo 35 e seus parágrafos.

CAPÍTULO VII DAS ELEIÇÕES.

Art. 40 - O processo das eleições da Diretoria, do Conselho Fiscal e dos Delegados Representantes realizar-se-á segundo o regulamento aprovado pela Assembléia Geral em conformidade com a Legislação pertinente, a qual, no entanto, não poderá sofrer qualquer alteração no decurso dos 06 (seis) meses que antecedem ao término de cada mandato.

Parágrafo Único - Havendo somente uma chapa para concorrer nas eleições sindicais, poderá ser instalada a assembléia eleitoral em dia previamente designado no edital em primeira convocação, desde que presentes a maioria absoluta dos associados em condições de votar. Não estando presente este quorum, poderá a mencionada assembléia ser instalada duas horas após, sendo considerados eleitos os candidatos que obtiverem a maioria dos votos dos eleitores presentes.

CAPÍTULO VIII DO PATRIMÔNIO DO SINDICATO

Art. 41 - Constitui o patrimônio do Sindicato:

a) todas as espécies de Contribuições daqueles que participem da categoria representada;



- b) as mensalidades dos associados;
- c) as doações e legados;
- d) os bens e valores adquiridos e as rendas pelos mesmos produzidos;
- e) os aluguéis e juros de títulos e depósitos;
- f) as multas e outras rendas eventuais;

Parágrafo Único – Nenhuma contribuição poderá ser imposta aos associados além das determinadas expressamente em lei, assembléia geral e na forma do presente Estatuto.

Art. 42 – As despesas do sindicato correrão pelas rubricas previstas na lei e em instruções vigentes.

Art. 43 – A administração do patrimônio do Sindicato, constituído pela totalidade dos bens que o mesmo possuir, compete a Diretoria.

Art. 44 - Os bens imóveis só poderão ser alienados mediante avaliação prévia pela Caixa Econômica Federal ou, por qualquer outra organização legalmente habilitada a tal fim, e após autorização da Assembléia Geral, reunida com a presença da maioria absoluta dos associados com direito de voto.

§ 1º - Caso não seja obtido o “quorum” estabelecido, a matéria poderá ser decidida em nova Assembléia Geral, reunida com qualquer número de associados com direito a voto, após o transcurso de 10 (dez) dias da primeira convocação.

§ 2º - Na hipótese prevista no parágrafo 1º a decisão somente será válida se adotada pelo mínimo de 2/3 (dois terços) dos presentes, em escrutínio secreto.

§ 3º - A venda do imóvel será efetuada pela Diretoria da Entidade, após a decisão da Assembléia Geral mediante concorrência pública, com edital publicado no Diário Oficial da União e na imprensa local, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 4º - Os bens patrimoniais do sindicato não respondem por execuções resultantes de multas eventualmente impostas à entidade em razão de dissídio coletivo de trabalho.

Art. 45 – No caso de dissolução, por se achar o Sindicato incorso nas leis que definem crimes contra a personalidade internacional, a estrutura e a segurança do Estado e a ordem Político-Social, o seu patrimônio, pagas as dívidas decorrentes das suas responsabilidades, serão incorporadas ao patrimônio da





SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE
ARTEFATOS DE COURO DO
ESTADO DO PARANÁ
FUNDADO EM 1938

2º T D - CURITIBA/PR

1003449

MICROFILME

Federação das Indústrias do Estado do Paraná, e aplicados em obras de assistência social, na base territorial do Sindicato.

Art. 46 – No caso de dissolução do Sindicato, o que só se dará por deliberação expressa da Assembléia Geral para esse fim convocada e com a presença de 2/3 (dois terços) dos associados quites, e, pagas as dívidas legítimas decorrentes de sua responsabilidade, em se tratando de numerário em caixa, banco e em poder de credores diversos terá o destino prescrito no artigo 45.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 47 - Serão nulos de pleno direito os atos praticados com o objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação dos preceitos contidos na lei.

Art. 48 - Não havendo disposição legal, o direito de pleitear a reparação de qualquer ato infringente de disposição contida neste Estatuto decaira em 03(três) anos.

Art. 49 – As empresas associadas não respondem subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela entidade sindical.

Art. 50 - O Presente Estatuto, que não poderá entrar em vigor antes de ser registrado em Cartório de Títulos e Documentos só poderá ser reformado por uma Assembléia Geral para esse fim especialmente convocada, estando presentes à maioria absoluta dos associados em primeira convocação, ou pela maioria simples, em segunda convocação.

Art. 51. Os casos omissos neste estatuto serão decididos pela Diretoria, com recurso à Assembléia Geral, pelo associado que se achar prejudicado.

Curitiba, 24 de junho de 2010.

Waldomiro Wanderley Luersen
Presidente CPF: 486.419.799-72

Cléton Antunes Pereira
Secretário CPF: 411.353.939-15

Luiz Carlos Zanona
Tesoureiro CPF: 171.286.509-97

Priscilla Fátima Caetano de Lima
DAB-PR: 27.636

2º Ofício Distribuidor de
Títulos e Documentos
Distribuição: 58-6690
an 2º Ofício

Curitiba/PR, 06/06/2010



Reconhecido pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social em data de 17 de dezembro de 1938
Avenida Cândido de Abreu, 200 - 6º andar - Fone 349-6430 - Curitiba-Paraná

